



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 38/2021

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2021

Cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Mogi Guaçu e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Orientar a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação.

V – Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 38/2021

de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas e urgência em situação de violência no Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança de Mogi Guaçu.

§ 1º As ações, formas de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Na viatura que efetuará o patrulhamento deverá ter como integrantes, se possível, uma Guarda Civil Municipal do sexo feminino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança, poderão definir atos de articulação com outras Secretarias Municipais e com os órgãos públicos do Estado, União, Poder Judiciário, Ministério Público, Ordens dos Advogados do Brasil, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Mogi Guaçu, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de janeiro de 2021.

Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	8238/2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Patrulha Maria da Penha na Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu e dar outras providências.

A criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Civil Municipal proporcionará o policiamento preventivo e repressivo e comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda Civil Municipal com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento com fiscalização nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público atuando com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação a fim de evitar novos crimes, previstos na legislação penal vigente e Lei Maria da Penha.